

TC 004.165/2015-2

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Natureza: Embargos de Declaração (em Monitoramento)

Entidade: Caixa Econômica Federal

DECLARAÇÃO DE VOTO

O presente processo foi, inicialmente, distribuído por conta da Lista de Unidades Jurisdicionadas – LUJ, ao Ministro Valmir Campelo que se declarou impedido para relatá-lo, fato o que levou a ser sorteado ao novo Relator da matéria Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Nesta etapa, esclareço que pedi vista destes autos não em função da proposta de mérito trazida pelo Relator, mas tão somente para discutir o subitem 9.2.4 do Acórdão proposto por Sua Excelência, o qual traz uma determinação à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, a qual se contradiz, no meu entendimento, com o princípio da LUJ.

Entendo, data vênia, que o tema colocado no aludido subitem do Acórdão vai de encontro ao atual sistema de Listas de Unidades Jurisdicionadas – LUJ, adotado por esta Corte, por força do art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal.

Deixo consignado, como já fiz em outras oportunidades neste Plenário, que sou contrário ao sistema de Listas de Unidades Jurisdicionadas, por entender que o sistema de sorteio é o adequado para uma boa e equilibrada distribuição dos processos nesta Casa. No entanto se esta é a regra, então deve ser cumprida.

Demais disso, entendo equivocada a invocação do art. 106 do CPC já que há normativos na Corte que tratam do assunto, sendo aquele Código utilizado para nos socorrer apenas de forma subsidiária em eventual vácuo normativo.

Durante o desenrolar da Sessão, entendi que o assunto poderia ser imediatamente discutido, com o mesmo quórum, razão pela qual decidi devolver os autos para apreciação do Plenário ainda nesta oportunidade.

Por força desse sistema de Listas de Unidades Jurisdicionadas recebi, já que sou o Relator da Caixa Econômica Federal, o processo TC 019.627/2015-7, o qual trata de Denúncia, formulada pela Federação Brasileira das Empresas Lotéricas – Febralot, sobre o descumprimento pela CAIXA do Parágrafo único, do art. 30 da Lei nº 12.869/2013.

Independentemente do que foi decidido por este Plenário no âmbito do Acórdão nº 925/2013-TCU-Plenário, a Denúncia deveria ser analisada pelo relator responsável pela respectiva Unidade Jurisdicionada, a fim de que os fatos fossem analisados à luz do que foi trazido à esta Corte pelos interessados.

Deixo consignado minha discordância da forma como o subitem 9.2.4 do Acórdão proposto abordou a distribuição de processos que, de alguma forma, tangenciem com o tema tratado nestes autos.

Portanto, ao acompanhar no mérito a proposta do Ministro Relator, ressalvo o subitem 9.2.4 incluído no Acórdão proposto pelo Relator, por entendê-lo inadequado e contrário ao atual sistema de LUJ.

Era o que tinha a apresentar nesta oportunidade.

TCU, Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO.
Ministro